



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38/2007

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETO
ARQUITETÔNICO RESIDENCIAL PARA
PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guanhães, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica O Poder Público Municipal autorizado a fornecer Planta arquitetônica residencial às pessoas comprovadamente de baixa renda residentes no Município de Guanhães para construção e/ou regularização de documentação de seu imóvel.

Parágrafo Único – Entende-se por pessoas de baixa renda às que perceberem até dois salários mínimos mensal.

Art.2º - O Projeto Arquitetônico que se refere esta Lei deverá ser padrão e conter o carimbo de aprovação do CREA-MG – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 1º desta Lei, a pessoa interessada deverá procurar a Secretaria Municipal de Obras acompanhado de comprovante de renda, comprovante de residência, escritura e/ou documentação que comprove a propriedade do imóvel.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Obras: fiscalizar a construção do imóvel até o final da obra oferecendo seu apoio sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de Novembro de 2007.

Maria Helena Godinho Palhares
Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

Aprovado em
Sala das sessões, os
19/11/2007 discussão
PRESIDENTE

A SANCAO
Sala das sessões 20/11/2007
PRESIDENTE

03/2007 - PROJETO DE LEI nº 38/2007
Autoria: Deputado Federal JOSÉ RICARDO
Aprovado na Comissão de Finanças e Contabilidade

PARECER DA COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação

Analisando o Projeto de Lei nº 38/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/11/2007

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Este Projeto de Lei visa a autorizar a União a contratar com a Fazenda Pública Federal, no âmbito da Secretaria da Fazenda, para que esta realize a cobrança de débitos tributários, devidamente constatados, que se encontrem em atraso, e que resultarem

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças, Orçamento, Tributos, Serv. Pbl. Mun.

Analisando o Projeto de Lei nº 38/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/11/2007

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Este Projeto de Lei visa a autorizar a União a contratar com a Fazenda Pública Federal, no âmbito da Secretaria da Fazenda, para que esta realize a cobrança de débitos tributários, devidamente constatados, que se encontrem em atraso, e que resultarem

Este Projeto de Lei visa a autorizar a União a contratar com a Fazenda Pública Federal, no âmbito da Secretaria da Fazenda, para que esta realize a cobrança de débitos tributários, devidamente constatados, que se encontrem em atraso, e que resultarem

Este Projeto de Lei visa a autorizar a União a contratar com a Fazenda Pública Federal, no âmbito da Secretaria da Fazenda,

Assinado/assinado por: 001/002
Data: 20/11/2007



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA;

O Projeto de Lei ora apresentado vem trazer embasamento legal para a doação de Projeto arquitetônico residencial às pessoas de baixa renda.

Há existência da Lei é necessário para legalizar e até mesmo facilitar ao responsável pelo órgão competente quando no exercício da política pública de doação, no reconhecimento dos critérios adotados à serem respeitados para a liberação do projeto arquitetônico oferecido às pessoas que realmente necessitam.

A planta arquitetônica é a primeira exigência do órgão para a liberação de um alvará de construção. A pessoa de baixa renda fica desmotivada ao deparar com tantas despesas que surgem antes mesmo da compra do material de construção. Principalmente quando se trata de um cidadão que possui uma família, paga aluguel além das obrigações diárias. Torna-se quase impossível ver o sonho da casa própria se tornar realidade quando não se tem apoio de alguma forma.

O Município oferecerá gratuitamente o projeto arquitetônico residencial fiscalizará e dará apoio ao beneficiado quando necessário atendendo a legislação de que trata do referido assunto.

Razão maior deste Projeto de Lei é a o embasamento legal com critérios a serem respeitados.

Assim sendo, esta Vereadora solicita o apoio dos nobres colegas Edis na aprovação desta proposta de Lei ora apresentada.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Palhares".

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB